

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4183, DE 2004.

SUBEMENDA N° 5

O artigo 2º, incisos I e V ao invés de “sócioeconômico” (sic) e “sócio-econômico” seja adotada a grafia “socioeconômico”, sem hífen e com uma única acentuação, ficando com a seguinte redação:

“Art. 2º A UTFPR reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento **socioeconômico** local e regional;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - integração da geração, transmissão e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento **socioeconômico** local e regional”.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 13 de dezembro de 2004.

Deputado Colombo

Relator